



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 28 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente projeto de lei que altera disposições da Lei Municipal nº 2.605, de 2012 que instituiu o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Mariana.

O programa oferecerá cursos de aprendizagem administrados pelo Centro de Referência da Juventude – CRJ onde serão atendidos jovens de 16 a 21 anos, em situação de risco pessoal e social, tendo como objetivo o desenvolvimento de conhecimentos e competências básicas para o trabalho.

Serão desenvolvidas atividades formativas para os adolescentes, por meio de ações que proporcionam o trabalho das funções cognitivas e expressivas dos jovens, a aquisição de conhecimentos específicos relacionados às atividades laborais e, especialmente, o desenvolvimento da autonomia pessoal e profissional dos adolescentes.

A redação, apesar de simples e de fácil compreensão, vem nortear o serviço que hoje possui relevância na vida dos jovens e, por conseguinte, de suas famílias.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos benefícios que o Programa traz para a população jovem de Mariana, requer a sua aprovação, em regime de urgência, em única discussão e votação, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 06 / 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 40
28/05/18
36.39
Patriarca ccoms

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

"Altera disposições da Lei Municipal nº 2.605, de 2012, e dá outras providências."

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.605, de 09/04/2012 que instituiu o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - *Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho.*

Art. 2º - *O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:*

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 16 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

Art. 3º - *O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atenderá a, no máximo, 200 (duzentos) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho, administrados pelo Centro de Referência da Juventude – CRJ.*

Art. 4º. *Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/06/2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.

§ 3º - Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele jovem que justifique necessidade de sua permanência no Programa.

§ 4º - A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o jovem não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do jovem, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;

IV - A família do jovem indicado deverá possuir renda per capita comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:

- a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b) possuir renda per capita no valor de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Art. 6º. O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - A pedido do jovem;

II - Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;

IV - Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/08/2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Pelo decurso do prazo;

VI- Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;

VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.

Art. 7º. Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º, desta Lei, deverá o responsável pelo jovem indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I – Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II – Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;

III- Relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas ramificações;

IV – Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V - Cópia de contrato de aluguel;

VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.

Art. 8º. Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º, desta Lei, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 9º- Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º, desta Lei, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I – Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II – Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 10 - Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I- **1º Turno:** 4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II – **2º Turno:** 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

III- **3º Turno:** 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/06/2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

V- 5º Turno: 4 horas diárias com início às 14:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

Art. 11 - *O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.*

Art. 12 - *Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.*

Parágrafo único - *Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.*

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.802, de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 06 / 2018

Presidente

Secretário



ANEXO I - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2018:
"Altera disposições da Lei Municipal nº 2.605, de 2012, e dá outras providências".

Descrição	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Total do Auxílio	Nº de meses de impacto para o exercício vigente:		
				2018: Bolsa Auxílio Financeiro	2019: Bolsa Auxílio Financeiro	2020: Bolsa Auxílio Financeiro
Bolsa Auxílio - Legislação Atual	10	477,00	4.770,00	33.390,00	60.120,00	64.560,00
Bolsa Auxílio - Projeto de Lei	10	477,00	4.770,00	-33.390,00	-60.120,00	-64.560,00
Impacto Orçamentário	-	-	-	0,00	0,00	0,00

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos para 2018 com o Projeto de Lei "Altera disposições da Lei Municipal nº 2.605 de 2012 e dá outras providências", e prevê ainda uma revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 e 2020 com base no valor estimado para o salário mínimo previsto na LDO 2019 do Governo Federal, ao qual estima que o salário mínimo será de R\$ 1.002,00 (em 2019) e R\$ 1.076,00 (em 2020), pois o Programa Jovem Aprendiz - objeto do Projeto de Lei em tela - está vinculado ao valor do salário mínimo.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do 'Impacto - 2018' foi feita com base em 07 meses. Foi considerado o quantitativo máximo de beneficiários especificado na legislação municipal vigente do Programa Jovem Aprendiz (Lei Municipal 2.605/2012) e comparado com a previsão de benefícios que consta no PL em análise - ao qual não teve alteração - para confecção do referido impacto orçamentário.

Diante do resultado apurado com o Projeto de Lei, conclui-se que o mesmo promove um **impacto orçamentário/financeiro ZERO**. Com isso não temos riscos de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal e assim, atende às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF

Ainda é importante destacar que **esta despesa não altera o índice de gastos com pessoal** (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF, pois são despesas do "Grupo de Natureza de Despesa: 3-Outras Despesas Correntes" e não como "Grupo de Natureza de Despesa: 1-Pessoal e Encargos Sociais".

Por fim, este Impacto não compromete as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e é compatível com o PPA - Plano Plurianual 2018 - 2021, com a LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2018 e com a LOA - Lei Orçamentária Anual - 2018, conforme estabelece o art. 16, §1º, inciso II, da LRF.

Atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado, pois conforme demonstrado, o impacto é zero.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de **impacto (zero)** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima pelo responsável técnico em Planejamento e Execução Orçamentária municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/06/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Mariana, 23 de Maio de 2018.

Presidente

Secretário



Lei nº 2.802, de 26 de Novembro de 2013

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.605, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.605, de 09 de abril de 2012 que instituiu o Serviço de Formação Profissional para Jovens de Programas Sociais, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos em programa de qualificação profissional e experiência profissional o pagamento de auxílio financeiro na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da concessão, respectivamente.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2013

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal